



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2342/06

(Dispõe sobre concessão abono a todos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas).

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS, Aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica concedido a título de abono de emergência, a todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, de 01 de agosto de 2006 à 30 de abril de 2007.

Artigo 2º)- O abono de que trata o artigo 1º não incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito e será considerado como antecipação dos próximos reajuste de salários e vencimentos.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente.

Artigo 4º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2006.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de agosto de 2006.

- José Antonio Rodrigues -
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- Maria Inês Molina Martins Buzo –
Diretora Geral de Administração